



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/11 A ABRIL/12

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/11 A ABRIL/12	
	LIQUIDADADA (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.559.559.970,38	-
Pessoal Ativo	2.358.436.889,78	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	201.123.080,60	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 de LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	281.017.999,25	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	40.389.659,49	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	5.572.283,14	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	33.997.474,94	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	201.058.581,68	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.278.541.971,13	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) - (III a + III b)		2.278.541.971,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.758.170.456,20
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	47,89
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	2.331.503.523,54
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	2.214.928.347,36

Nota1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, são consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processado, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota2: Foram consideradas para efeito do limite de pessoal as consignações da folha de dezembro/2010, embora não tenham sido empenhadas.

Nota3: Não foram consideradas para efeito de limite de pessoal as contribuições patronais referente ao plano de saúde - PLANSAÚDE, por não estar abrangido pelo art. 18 LRF, conforme jurisprudência TCU.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS
Secretário da Fazenda

ANA FERREIRA ALVES MARTINS
Superintendente de Gestão Contábil
Contadora CRC-TO 000664/O-7

ÉLDON MANOEL BARBOSA CARVALHO
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

MAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO
Diretor de Responsabilidade Fiscal
Contador CRC-TO 001582/O